



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.115, DE 24 DE MAIO DE 2005

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO DA FACIG-FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei trata da autorização legislativa para a doação de área pertencente ao Município para a instalação da FACIG-FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES e regulamenta o uso e os requisitos para a doação e para a permanência das instalações no local.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a ceder área pública pertencente ao Município de Guanhanes, à BR 259, no ligar denominado Almas, confrontando com Agroder e Logradouro Público (Bairro Nova União), com área superficial de 10.077,22m<sup>2</sup>-(dez mil, setenta e sete metros quadrados e vinte dois decímetros quadrados) para a instalação da FACIG-FACULDADE DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.336.817/0001-84, entidade administrada pela SOEG - Sociedade Educacional de Guanhanes, presidida pelo Sr. Marcelo Fabrício Theago e Dirigida pelo Professor Valdeir Jesuino Theago, brasileiro, casado, Pedagogo, portador do RG nº 7.764.568 SSP/MG e CPF nº 370.197.408-04, registro MRC - Administração Escolar DEMEC/SP nº 33.536, residente e domiciliado na AV Santa Mônica, nº 850-A, Bairro Saudade, Janaúba/MG.

Art. 3º. A referida área terá destinação exclusiva de instalação das faculdades integradas e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário.

§1º. O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação das faculdades e relacionadas com o ensino superior, sem anuência do Poder Executivo do Município de Guanhanes-MG.

§2º. O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da doação, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

§ 3º - Para fins da instalação da FACIG, deverão ser observado os seguintes prazos:

I - até 04 (quatro) meses para início das obras de construção do campus e demais instalações físicas da faculdade;

II - ate 03 (três) anos para conclusão das obras de construção de instalações físicas descritas no inciso anterior,

III - até 12 (doze) meses para efetivo início das atividades da faculdade.

§ - 4º A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhanes, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um de seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de Guanhanes.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, COMDEUR e demais.

Parágrafo único. Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

Art. 5º - Fica a presente doação vinculada às obrigações constantes no artigo 3º e seus parágrafos, especialmente os prazos descritos no § 3º, sob pena de retrocessão da presente doação, na forma do artigo 27, I, a da Lei Orgânica de Guanhanes, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 24 de maio de 2005.

  
**Dr. Osvaldo de Castro Pinto**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE DOAÇÃO

Aos 09 dias do mês de junho de 2005, a Prefeitura Municipal de Guanhanes, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Municipal vem lavrar o presente Termo de Doação, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.115 de 24 de maio de 2005 regulamentada pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_ de 10 de junho de 2005, pelos quais fica doada a área pública pertencente ao Município de Guanhanes, à BR 259, no ligar denominado Almas, confrontando com Agroder e Logradouro Público (Bairro Nova União), com área superficial de 10.077,22m<sup>2</sup>-(dez mil, setenta e sete metros quadrados e vinte dois decímetros quadrados) para a instalação da FACIG-FACULDADE DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 07.336.817/0001-84, entidade administrada pela SOEG - Sociedade Educacional de Guanhanes, presidida pelo Sr. Marcelo Fabrício Theago e Dirigida pelo Professor Valdeir Jesuíno Theago, brasileiro, casado, Pedagogo, portador do RG n.º 7.764.568 SSP/MG e CPF n.º 370.197.408-04, registro MRC - Administração Escolar DEMEC/SP n.º 33.536, residente e domiciliado na AV Santa Mônica, n.º 850-A, Bairro Saudade, Janaúba/MG, devendo a referida área ter destinação exclusiva de instalação das faculdades integradas e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário. Fica desde já convencionado que o donatário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação das faculdades e relacionadas com o ensino superior, sem anuência do Poder Executivo do Município de Guanhanes-MG, sob pena de revogação da doação, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins. O donatário deverá ainda promover as seguintes medidas observado os prazos de até 04 (quatro) meses para início das obras de construção do campus e demais instalações físicas da faculdade; até 03 (três) anos para conclusão das obras de construção de instalações físicas descritas no inciso anterior; até 12 (doze) meses para efetivo início das atividades da faculdade. Fica ainda convencionado que A FACIG, diante da presente doação, deverá conceder gratuitamente aos alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Guanhanes, não menos que 05% (cinco por cento) das vagas a serem abertas em cada um de seus cursos a título de incentivo ao desenvolvimento do Município de Guanhanes, ficando os donatários obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, COMDEUR e demais órgãos da Administração Municipal de Guanhanes, ficando ainda os donatários obrigados a acatar as determinações expedidas pelos órgãos já descritos. Fica a presente doação vinculada às obrigações constantes nos artigos anteriores e seus parágrafos, especialmente os prazos descritos no § 3º do art. 2º do presente decreto, sob pena de retrocessão da presente doação, na forma do artigo 27, I, a da Lei Orgânica de Guanhanes, sem qualquer ônus para o Município.

Guanhanes, 09 de junho de 2005.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
Dr. Osvaldo de Castro Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOADOR

  
**FACIG - FACULDADE**  
**CIDADE DE GUANHÃES**  
DONATÁRIA